

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.144,00 m2 (quatro mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Guará, comarca de Ituverava, necessário à FEPASA para a construção da variante Entroncamento—Amoroso Costa, imóvel este que consta pertencer a Lauro Furtado, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 5481/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações: Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 44,00 m à direita do km 381 + 551,80 m do eixo locado, seguem: 148,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 8,00 m à direita do km 381 + 693,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 37,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 29,00 m à direita do km 381 + 722,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 124,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 38,00 m à direita do km 381 + 600,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 50,50 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida, Área "B" — Partindo do ponto (A) que dista 44,00 m à direita do km 381 + 551,80 m do eixo locado, seguem: 50,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 38,00 m à direita do km 381 + 600,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 124,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 29,00 m à direita do km 381 + 722,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,95 m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 39,00 m à direita do km 381 + 734,00 m do eixo locado, confrontando com Moisés Ferreira; 137,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 48,00 m à direita do km 381 + 600,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 111,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 64,00 m à direita do km 381 + 492,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,80 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Moisés Ferreira até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 1977. Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.401, DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica retificado para Pedreiro, referência 10, o enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência 31, ocupado por Antonio Fornazier, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou os princípios da Lei da Paridade aos cargos de Artífice e Ajudante de Artífice de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem, como Ajudante de Pedreiro, referência 4.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto, correrá à conta dos recursos consignados no orçamento-programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 1977. Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.405, DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica retificado para Pedreiro, referência 10, Faixa II, o enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência 28, ocupado por José Basso, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 1977. Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.406, DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Dá denominação a Centro de Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Amello de Avila Ribeiro" o prédio onde se acha instalado o Centro de Saúde de Piedade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 1977. Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.381, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Reorganiza as atividades de administração de material e de patrimônio, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 34 — ... V — Setor de Administração Patrimonial Onde se lê: Seção III — Do Instituto Pasteur Leia-se: Subseção III — Do Instituto Pasteur

DECRETO N.º 9.384, DE 4 DE JANEIRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Osasco, comarca de Osasco, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno

Retificação

Artigo 1.º — X — Parte do lote (T) ... Onde se lê: que consta pertencer a Isidoro J. Mariano, ... 5,00m em reta pela faixa divisa ... Leia-se: que consta pertencer a Irmãos Kishi Ltda., ... 10,20 m em reta pela faixa divisa ...

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 377 — CC.

Decretos de 5-1-77

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, II e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos ns. GG-1.165/76 e SSP-3.823/75, a pena de demissão, à Antonio Pereira — R.G. 1.958.478 — Carcereiro, efetivo, padrão 12-A, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, II, 256, II, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261 de 28-10-68, à vista do apurado nos processos ns. GG-3.209/76 e SSP-23.762/75, a pena de suspensão, por 5 dias, à Julio Dragojevic — R.G. 3.572.434, Fotógrafo, efetivo, padrão 15-A, do Instituto de Criminalística, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, II e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos a seguir discriminados, a pena de demissão, aos servidores abaixo relacionados da Secretaria da Segurança Pública:

- GG-3.014/76 e SSP-3.831/76 José Augusto Corrêa Neves — R.G. ... 4.693.956 — Carcereiro, efetivo, padrão 12-A; GG-2.610/76 e SSP-23.638/75 Darcy Osmar Scariassara — R.G. ... 2.678.201; Honorino Soriano de Souza — R.G. 2.169.346 e Vicente Delfini — R.G. 2.694.931, todos Carcereiros, efetivos, padrão 12-A; GG-2.581/76 e SSP-14.411/75 Manuel dos Santos Filho — R.G. ... 312.707 — Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-A.

Declarando:

à vista do que consta do processo SSP. n.º 8.041/71, que Manoel José da Silva — R.G. 2.666.667 — Pintor, extranumerário, padrão 10-A, da Secretaria da Segurança

Pública, perdeu a função pública, por haver sido condenado à pena de reclusão superior a dois anos, nos termos do artigo 68, II do Código Penal, por decisão do MM. Juiz de Direito Presidente do 2.º Tribunal do Juri da Capital e transitada em julgado em 22-6-76;

à vista do que consta dos processos ns. GG-1952/75 e SSP-19.018/74, que Ricardo José Ramon — R.G. 3.921.410 — Investigador de Polícia I, padrão 16-A, da Secretaria da Segurança Pública perdeu a função pública, por haver sido condenado à pena de reclusão superior a dois anos, nos termos do inciso II do artigo 68 do Código Penal, por sentença do MM. Juiz de Direito da 9.ª Vara Criminal da Capital, confirmada por v. Acórdão proferido pela Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no Julgamento de Apelação Criminal 125.490 e transitado em julgado em 18-9-75.

Despachos do Governador, de 5/1/77

No processo GG-1.280/75 c/ aps. PGE-51605/76 — SJ — SF-4.087/73 do 1.º ao 4.º Vol., em que Jaime Ribeiro da Silva solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante do que ficou apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e acolhendo os pronunciamentos dos Ilustres Titulares da Pasta da Fazenda e da Justiça, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 63, que fica mantido pelos seus próprios fundamentos".

No processo administrativo GG-1.952/75 c/aps. SSP-19.018/74, em que é indiciado Ricardo José Ramon: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar, e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete a fls. 27-29, que acolho, declaro a perda da função pública pelo indiciado Ricardo José Ramon, decretada por sentença do MM. Juiz de Direito da 9.ª Vara Criminal em decorrência de processo criminal e confirmada por v. acórdão da E. Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, decisão essa transitada em julgado, com fundamento no artigo 68, I, do Código Penal, aplicando-se, tam-

bém, o disposto no artigo 68, II, do aludido Código, uma vez que a pena principal imposta foi superior a dois anos de reclusão".

No processo GG-3.019/75 c/aps. SET-5.605/76 — SF-G n.º 47.777/42, em que Cyro de Andrade solicita renúncia aos proventos da aposentadoria, como Técnico de Educação para computo do tempo respectivo no cargo de Professor Catedrático: "Diante das manifestações dos órgãos competentes da Reitoria da Universidade de São Paulo e da Secretaria da Fazenda, bem como do parecer do DAPE, acolhido pelos Senhores Coordenador da CAP e Secretário da Administração, e, ainda, do pronunciamento da Assessoria Jurídica do Governador, aprovado pelo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido do interessado, para efeito de acolher sua renúncia aos proventos do cargo que se acha aposentado, computando-se o tempo de serviço, correspondente em prol do cargo de magistério, em que se acha em exercício, nos termos e limites apontados pelos referidos órgãos".

No processo CEPAR-83/76 c/ aps. SF-20.150/75 — SS-10.936/72, em que João Braga solicita reequadramento na Lei da Paridade: "Diante das manifestações do CEPS e da CEPAR, acolhidas pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta da Administração, que aprovo, determino o encaminhamento destes autos à Assessoria Técnico-Legislativa, para o preparo da competente mensagem legislativa, objetivando a retificação do enquadramento do interessado de Ajudante de Pedreiro, referência 4, para Pedreiro, referência 11".

No processo CEPAR 89/76 c/ aps. SS-10.674/72 — SF-20.151/75, em que Lydia Moreno Alves solicita reequadramento na Lei da Paridade: "Diante das manifestações do CEPS e da CEPAR, acolhidas pelo ilustre Titular da Pasta da Administração, determino o encaminhamento dos presentes autos à Assessoria Técnico-Legislativa, para o preparo da competente mensagem legislativa, objetivando a retificação do enquadramento da interessada, de Escriturário (Nível J), referência 11, Faixa II, para Chefe de Seção, referência 19, Faixa III".

No processo administrativo GG-1.165/76, c/ aps. SSP-3.823/75, em que são indiciados Antonio Pereira, Xisto Aparecido dos Santos, Denizio Pereira das Neves e Walter Lesjak: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar

e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do digno Titular da Segurança Pública, que aprovo, aplico ao indiciado Antonio Pereira, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso II, da Lei 10.261, de 28/10/68. Por outro lado, com base no atestado pronunciamento, absolvo os indiciados: Xisto Aparecido dos Santos, Denizio Pereira das Neves e Walter Lesjak, da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a eles atribuída".

No processo administrativo SSP-1.144/76, em que é indiciado Nelson Pereira Campos: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, reconheço a procedência da imputação que, nestes autos é feita ao indiciado — infringência ao disposto no artigo 256, inciso V, da Lei n.º 10.261, de 28/10/68. Entretanto, consoante bem evidenciado na aludida manifestação, encontra-se a administração impedida de aplicar a penalidade cabível no caso demissão, uma vez que o indiciado não mais é funcionário público, pois foi demitido em decorrência de outro processo administrativo de natureza disciplinar. Tal circunstância, contudo, não obsta, que seja consignado no prontuário do ex-servidor, a comprovação da acusação, ora reconhecida".

No processo administrativo GG-2.561/76 c. aps. SSP-14.441-75, em que é indiciado Manuel dos Santos Filho: "Diante do que foi apurado no processo SSP-14.441/75, e tendo em vista a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, bem assim o parecer 1.929-76 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, de fls. 12-22, que acolho, aplico a Manuel dos Santos Filho, RG. n.º 312.707, Investigador de Polícia, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública, nos termos dos artigos 251, IV, 256; II e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão, por infringência do artigo 241, XIV, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo GG-2.610/76 c/ aps. SSP-23.638/75, em que são indiciados Vicente Delfini e outros: "De acordo com as manifestações de os Senhores Secretários de Estado da Segurança Pública e Chefe da Casa Civil e Assessoria Jurídica do Governador, cujo parecer aprovo, decido demitir, por infração constante do artigo 256, II, da Lei 10.261-68, os carcereiros Honorino